

Extrato de Parecer Técnico nº 5155/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002052/2014-31.

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96.

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação comercial de OGM.

Extrato Prévio: 4082/2014, publicado em 20/5/2014.

Reunião: 194ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28/7/2016.

Decisão: DEFERIDO.

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial do algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato COT102 x MON 15985 x MON 88913, com vistas à sua liberação no meio ambiente, seu uso comercial e quaisquer outras atividades relacionadas a este OGM e quaisquer progêneres dele derivados, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O algodão COT102 × MON 15985 × MON 88913 é resultante do cruzamento entre o algodão COT102, o algodão MON 15985 e o algodão MON 88913 por meio de técnicas de melhoramento genético clássico. O algodão MON 15985 foi aprovado no Brasil pela CTNBio em maio/2009 (Parecer Técnico nº 1.832/2009), o algodão MON 88913 foi aprovado em junho/2011 (Parecer Técnico nº 2.956/2011), o algodão combinado MON 15985 x MON 88913 foi aprovado em agosto/2012 (Parecer Técnico 3365/2012) e o algodão COT 102 ainda não foi aprovado no Brasil, já tendo sido aprovado em outros países. O evento COT102 expressa a proteína Vip3A que confere resistência a determinados insetos lepidópteros e expressa a proteína APH4, usada como marcador, que confere resistência ao antibiótico higromicina. O evento MON 15985 expressa as proteínas Cry1Ac e Cry2Ab2 que conferem resistência a determinados insetos lepidópteros e os marcadores de seleção GUS e NPTII. O evento MON 88913 expressa a proteína CP4 EPSPS que confere tolerância ao herbicida glifosato. Considerando que os parentais, eventos MON 15985 e evento MON 88913, bem como combinações desses eventos, já foram submetidos à análise da avaliação de risco pela CTNBio e obtiveram parecer favorável para sua liberação comercial; considerando a caracterização molecular, os dados apresentados sobre o evento individual COT 102 e o Parecer da CIBio que corroboram a afirmativa sobre a segurança dos genes inseridos e proteínas expressas nesse evento e considerando que o desenvolvimento do evento COT102 x MON 15985 x MON 88913 ocorreu através de melhoramento genético clássico e que a caracterização molecular, a análise da expressão das proteínas, a análise de composição e as avaliações agronômicas e fenotípicas não demonstraram evidências de haver qualquer interação ou efeito sinergístico entre os insertos presentes no evento combinado, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, e concluiu que o algodão COT102 × MON 15985 × MON 88913 é substancialmente equivalente ao algodão convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo do algodão COT102 × MON 15985 × MON 88913 não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica ao algodão convencional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime o requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. O plantio do algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913 deve obedecer às zonas de exclusão de plantio de algodão geneticamente modificado, segundo o disposto na Portaria MAPA nº. 21/2005, Portaria MAPA nº. 30/2014 e Instrução Normativa MAPA nº 13/2016.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Edivaldo Domingues Velini
Presidente da CTNBio**